

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de conservas pelo frio, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 23, de 22 de Junho de 1990, e última publicação no n.º 43, de 22 de Novembro de 2001, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

1 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a partir de 1 Janeiro de 2003.

Cláusula 28.^a

Subsídio de frio

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio mensal de € 25.

Cláusula 30.^a

Ajudas de custo

1 —

2 — Nas deslocações que os trabalhadores façam ao serviço da empresa, esta obrigar-se-á, além do pagamento do transporte, ao pagamento das seguintes quantias:

- Pequeno-almoço — € 2,10;
- Almoço ou jantar — € 7,50;
- Ceia — € 3,40;
- Dormida — contra a apresentação de documentos.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Director de produção	580

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
II	Chefe de controlo de qualidade Chefe de serviços Encarregado geral	503
III	Chefe de secção Encarregado	431
IV	Subchefe de secção Motorista de pesados Comprador de peixe Educador de infância Fiel de armazém Fogoeiro de 1. ^a Maquinista de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1. ^a Oficial electricista Motorista, vendedor, distribuidor sem comissões (a)	416
V	Controlador de qualidade Apontador/conferente Carpinteiro Fogoeiro de 2. ^a Maquinista de 2. ^a Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Pedreiro Pré-oficial electricista Motorista de ligeiros	391
VI	Distribuidor Fogoeiro de 3. ^a Maquinista de 3. ^a Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 3. ^a Serralheiro de 3. ^a Trabalhador de fabrico — produtos congelados Vigilante com funções pedagógicas	388
VII	Preparador de produtos congelados Servente ou auxiliar de armazém Vigilante sem funções pedagógicas Guarda/porteiro	359
VIII	Praticante (fabrico) Aprendiz do 2.º ano	358
IX	Aprendiz do 1.º ano	286

(a) Ao motorista/vendedor/distribuidor com comissões será atribuída a remuneração mínima mensal de € 380.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2003.

Pela ALIF — Associação da Indústria Alimentar pelo Frio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Janeiro de 2003.

Depositado em 30 de Janeiro de 2003, a fl. 2 do livro n.º 10, com o n.º 13/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT Cantinas, Refeitórios e Fábricas de Refeição, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 36, de 29 de Setembro de 1998, e 30, de 15 de Agosto de 2000, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, a associação patronal representativa do sector de cantinas, refeitórios, fábricas de refeições, ainda que prestem serviços de fornecimento de alimentação, em meios de transportes ferroviários, em áreas de serviço de auto-estradas e itinerários principais, ou, ainda, em bares sob o regime de concessão e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 — O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, porém a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos em 1 de Janeiro de 2003.

2 a 10 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 70.ª

Subsídio de alimentação

(Mantém a redacção, excepto o n.º 1, no qual o valor mensal passa para € 105,10.)

Cláusula 78.ª

Valor pecuniário da alimentação

(Mantém a redacção em vigor, excepto os valores, que passam para os seguintes):

- a) Completa/mês — € 27;
- b) Avulsas:

Pequeno-almoço — € 0,67;
Almoço, jantar ou ceia completa — € 2,73;
Ceia simples — € 1,39.

Cláusula 147.ª

Disposição transitória

As categorias de empregado de bar e controlador de caixa que na data de entrada em vigor desta convenção se encontrem enquadradas no nível 5 mantêm o mesmo nível remuneratório enquanto a relação de trabalho perdurar.

ANEXO I

Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003)

		(Em euros)
Nível	Categorias	RPMB
15	Director-geral	1 260
14	Director comercial	1 028
	Director de técnico	
	Director de serviços	
	Director de pessoal	
	Técnico de contabilidade	
	Analista de informática	
	Assistente de direcção	
13	Chefe de departamento	839
	Chefe de divisão	
	Chefe de serviços	
	Programador de informática	
	Técnico industrial	
12	Inspector	742,50
	Chefe de vendas	
	Tesoureiro	
	Nutricionista	
	Chefe de secção (escritório)	
	Secretário de administração	
	Medidor orçamentista-coordenador	
	Desenhador projectista	
11	Encarregado de refeitório A	667,50
	Chefe de cozinha	
	Chefe de compras/ecónomo	
	Chefe de cafetaria	
	Encarregado de armazém	
	Chefe de pasteleiro	
	Escriturário principal	
	Secretário de direcção	
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Inspector de vendas	
	Dietista	
	Enfermeiro	